



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Itaguaí

L. E. I. Nº 1.600

DE, 06 de abril de 1993.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS §§ 1º E 2º DO ARTIGO 119, DA LEI Nº 1080/84 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Os §§ 1º e 2º do Art. 119 da Lei nº 1080/84 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ), passa a vigorar com a seguinte redação:

- " ART. 119 - .....
- § 1º - Fica estabelecido o mínimo de 500(quinhetos) pontos e o máximo de 800(oitocentos) pontos, mensalmente.
- § 2º - Só perceberá gratificação de produtividade, o fiscal que atingir a contagem mínima de 500(quinhetos) pontos.

ART. 2º - O Prefeito Municipal baixará o regulamento necessário a execução da presente Lei, por Decreto, no prazo de 30(trinta) dias.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.285, de 24/01/89.



ITAGUAÍ, 18 de abril de 1993.

BENEDITO MARQUES DE AMORIM  
PREFEITO.